

LEI 1123 DE 17 DE MARÇO DE 2010.

CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito dos serviços administrativos do Município de Comendador Gomes, para lotação junto ao Departamento de Compras e Licitações do mesmo 01 (uma) função gratificada de pregoeiro.

§1º. As atribuições da função gratificada do pregoeiro são:

FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
Pregoeiro	<ul style="list-style-type: none"><li>- Conduzir os Pregões designados pela Administração Pública;</li><li>- Coordenar o processo licitatório;</li><li>- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;</li><li>- Conduzir a sessão pública na internet;</li><li>- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;</li><li>- Dirigir a etapa de lances;</li><li>- Verificar e julgar as condições de habilitação;</li><li>- Receber, examinar e decidir os</li></ul>	Ensino Fundamental Completo

	recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; - Indicar o vencedor do certame; - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.	
--	---	--

§2º A função gratificada de pregoeiro deverá ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo que reúna qualificação profissional, habilitação técnica e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente;

§3º A nomeação se dará por Decreto, cujo prazo de exercício não poderá exceder ao do Mandato do Prefeito em exercício na ocasião;

Art. 2º - O Servidor efetivo que for nomeado para exercer as atribuições supramencionadas fará jus a R\$. 1.768,00 (Hum mil, setecentos e sessenta e oito reais) mensais;

Parágrafo único – Para se chegar a esse valor soma-se com aquele que o servidor recebe pelo cargo efetivo que ocupa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Art. 5º. Mando assim que a cumpram e façam cumprir como nela se contém;

Comendador Gomes, 17 de março de 2010.

***JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO***  
**PREFEITO MUNICIPAL**